

**ANEXO V DO CONTRATO DE
CONCESSÃO
Nº 001/CC/ABAST/2021**

**MECANISMO DE PAGAMENTO DA
OUTORGA**



CONCORRÊNCIA N° 008/SGM/2019

CONCESSÃO PARA RESTAURO, REFORMA, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MERCADOS MUNICIPAIS PAULISTANO E KINJO YAMATO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

ÍNDICE

1.	MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA	3
2.	OUTORGA FIXA.....	3
3.	OUTORGA VARIÁVEL.....	4
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	6

1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito no FMD, a OUTORGA FIXA, composta pela PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 e PARCELA DE OUTORGA FIXA 2, e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste documento.

2. OUTORGA FIXA

2.1. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

2.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 deverá ser paga, integralmente, previamente à assinatura do contrato, ou alternativamente, no dia subsequente ao dia em que for exarado pelo PODER CONCEDENTE o ato que encerra todos os termos de permissão de uso vigentes, conforme subcláusula 6.4 do CONTRATO, e condicionado à apresentação, previamente à assinatura do contrato, de seguro-garantia específico no valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2.

2.3. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado é de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme item 16.3 do EDITAL.

2.4. O valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 será reajustado pelo IPCA entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data de pagamento prevista no item 2.2.

3. OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a cada 12 meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 3.5.

3.1.1. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO deverão ser apresentados mensalmente os demonstrativos contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL.

3.2. A OUTORGA VARIÁVEL será calculada a cada período de 12 meses conforme a seguinte fórmula:

$$OV = \left[\sum_{i=1}^n (\textit{Parcela de Receita Bruta}_i * \textit{Alíquota de OV}_i) \right] + [\textit{Receita Bruta} * \textit{Alíquota Adicional de IQS}]$$

Em que:

OV: é a OUTORGA VARIÁVEL e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

Parcela de Receita Bruta_i: é a Parcela da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL que está dentro de cada faixa definida no item 3.3, com *i* variando de 1 a 3;

Alíquota de OV_i: é Alíquota de Outorga Variável que incide somente sobre a Parcela da Receita Bruta Anual da CONCESSIONÁRIA que está dentro da respectiva faixa definida no item 3.3, com *i* variando de 1 a 3;

Receita Bruta Anual: é a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;

Alíquota Adicional de IQS: é a Alíquota Adicional decorrente da apuração do IQS conforme item 3.4

3.3. As Alíquotas de Outorga Variável a serem aplicadas serão definidas conforme tabela abaixo:

Faixas (n)	Faixas da RECEITA BRUTA acumulada nos 12 meses	Alíquotas de Outorga Variável
1	Até R\$ 25,0 milhões	5%
2	Entre R\$ 25,0 milhões e R\$ 37,5 milhões	7,5%
3	Acima de R\$ 37,5 milhões	10%

3.3.1. Cada Alíquota de Outorga Variável incidirá somente sobre a parcela da RECEITA BRUTA contida em sua respectiva faixa conforme fórmula do item 3.2.

3.4. A Alíquota Adicional de IQS será definida a partir da média aritmética simples do IQS apurado mensalmente nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, conforme tabela abaixo.

Média aritmética do IQS apurado nos 12 meses anteriores ao cálculo da OUTORGA VARIÁVEL	Alíquota Adicional de IQS
Abaixo de 0,5	5,0%
Entre 0,5 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	2,0%
Entre 0,7 e 0,799	1,0%
Entre 0,8 e 0,899	0,5%
Acima de 0,9	0,0%

3.4.1. Até o 6º mês após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, o IQS será considerado 1,0 para fins de aplicação da Alíquota Adicional de IQS.

3.4.2. A partir do 7º mês após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES será considerado o IQS apurado nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO, para fins de aplicação da Alíquota Adicional de IQS.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da parcela de OUTORGA VARIÁVEL até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao período de 12 meses analisados, conforme item 3.1.

3.6. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

4.1. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2. Para a auditoria dos valores de outorga, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio técnico de empresa especializada de auditoria independente nos termos do item 22.7 do CONTRATO.

4.3. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

4.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.